



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 151

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 16 capeando o Projeto de Lei nº 16 de 02 de outubro de 2020

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.10.20	9			
1ª DISCUSSÃO	26.10.20	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	09.11.20	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



MENSAGEM Nº 16 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Exm.º Sr.
Luiz Carlos Barbieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei 889 de 21 de novembro de 2017, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA), destinados a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Em razão da implantação do SAMU 192 em nosso Município, solicitamos a inclusão de rubrica e valores que deverão ser inseridas ainda no orçamento do exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarecemos ainda que, nos primeiros 03 a 04 meses de execução dos serviços do SAMU 192, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na seguintes proporção: 60% Governo Estadual e 40% Município.

Por fim, esclarecemos que o Governo Estadual efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para esse município, o qual, deverá celebrar o contrato de programa com o consórcio público, CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

Certo da importância do projeto de lei em questão, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 151	FLS 173 V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 06/10/2020		
	 FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 889 de 21 de novembro de 2017, como segue:

I – Fica acrescido as seguintes Atividades na estrutura do PPA:

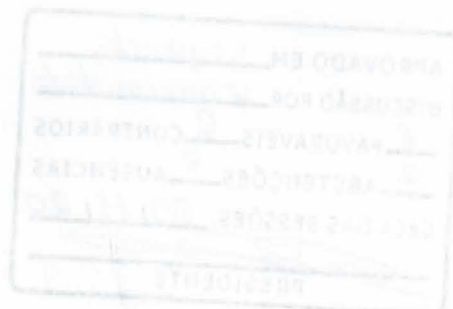
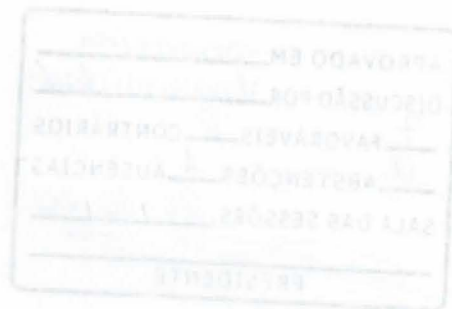
a) Atividade: 2.135 - Manutenção dos Serviços de Urgência -SAMU 192.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 02 de Outubro de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2020 DO SENADO DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2020 DO SENADO DO BRASIL

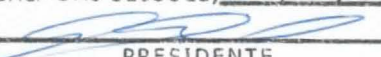
Ata de reunião de 13 de outubro de 2020

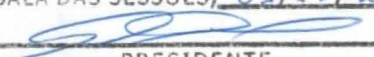
Ata de reunião de 13 de outubro de 2020

Ata de reunião de 13 de outubro de 2020

AS COMISSÕES PERMANENTES
 SALA DE SESSÕES
 EM 13, 10, 20

 PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
 DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 26, 10, 20

 PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 09, 11, 20

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 02 de outubro de 2020, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que em razão da implantação do SAMU 192 em nosso Município, solicita através do presente projeto, a inclusão de rubrica e valores que deverão ser inseridas ainda no orçamento do exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarece ainda que, nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços do SAMU 192, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60% para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Ao final, esclarece que o Governo Estadual efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o município, o qual, deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

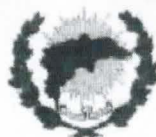
É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) **plano plurianual**, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o **plano plurianual**;”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. **plano plurianual**;”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;”

Como mencionado inicialmente, o presente projeto visa alterar dispositivos da Lei nº 889/2017 que trata do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

A rigor, pode se dar regular trâmite ao presente projeto vez que cumpre os requisitos estabelecidos na mencionada Lei, em seus artigos 3º, 6º, 7º e 8º, conforme se verifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 3º A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 6º As alterações na programação deste Plano Plurianual somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Ademais, tal medida se mostra legalmente válida, haja vista que o SAMU 192 inicialmente fazia não parte do Plano Plurianual, sendo que, a partir do momento de sua implantação, se mostra necessário e adequado incluir o mesmo no PPA de formas que o Poder Executivo possa aplicar recursos para o seu funcionamento e manutenção.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.


SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI
Presidente


MARICELI ALVES
Relatora



LEONEL MENEGUETE
Membro




MUNICÍPIO DE SÃO BONDINHOS DO NORTE

Atribuição de função pública em virtude de promoção de pessoal...

...de acordo com o artigo 109 da Constituição Federal...

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 02 de outubro de 2020, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que em razão da implantação do SAMU 192 em nosso Município, solicita através do presente projeto, a inclusão de rubrica e valores que deverão ser inseridas ainda no orçamento do exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarece ainda que, nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços do SAMU 192, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60% para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Ao final, esclarece que o Governo Estadual efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o município, o qual, deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

Auto Opina *Sunt*

Serdy S. Scherer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - opinar sobre matérias referentes a:

b) planejamento municipal, compreendendo:

1 - plano plurianual;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o **plano plurianual;**”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. **plano plurianual;**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 1º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setorizada, para execução plurianual;

II – investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.”

Antonio D'Almeida
Luiz S. S. Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Tal medida se mostra devidamente válida, haja vista que o SAMU 192 inicialmente não fazia parte do Plano Plurianual, sendo que, a partir do momento de sua implantação, se mostra necessário e adequado incluir o mesmo no PPA de formas que o Poder Executivo possa aplicar recursos para o seu funcionamento e manutenção.

Nessa esteira, é importante aqui destacar o que diz o Art. 7º da Lei nº 889/2017:

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.


Sendo assim, o presente projeto deve ser aprovado para que se possibilite ao Poder Executivo aplicar de forma legalmente correta a sua parte dos recursos necessários à gerência e desempenho das atividades do SAMU.

É o voto.


Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 16 de 02 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.


Sala das Comissões,


Em 26 de outubro de 2020.

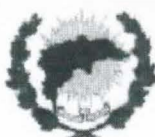

SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


ELTON DEPRÁ
Membro

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 02 de outubro de 2020, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que em razão da implantação do SAMU 192 em nosso Município, solicita através do presente projeto, a inclusão de rubrica e valores que deverão ser inseridas ainda no orçamento do exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarece ainda que, nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços do SAMU 192, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60% para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Ao final, esclarece que o Governo Estadual efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o município, o qual, deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- I- Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - c) assistência social;
 - d) assuntos ligados à área de saúde;”

O Projeto em referência trata de alteração do Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2018 a 2021, de acordo com a Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) **plano plurianual**, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o **plano plurianual**;”

O art. 19, inciso I, alínea a, 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. **plano plurianual**;”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 1º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

suft



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



- I – diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setorizada, para execução plurianual;
- II – investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.”

Conforme analisado pelas demais Comissões desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto possui embasamento legal para sua aprovação, tanto do ponto de vista jurídico e constitucional, assim como sob o aspecto financeiro.

Sendo assim, é de suma importância mencionar que o projeto de lei em questão é elementar para o Município, tendo em vista que passará a contar com uma unidade do SAMU 192, que será responsável por atender as emergências de saúde não só no município, como também da região.

Desta forma, o presente projeto possibilita um excelente investimento na área da saúde no Município de São Domingos do Norte, já que a aplicação dos recursos necessários dependem de sua aprovação.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 16 de 02 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.



LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL
Presidente



SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI
Relatora

CLÉBER TADEU FERREIRA MORONARI
Membro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 16/2020

DATA: 02/10/2020 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>26/10/2020</u>				2ª DISCUSSÃO <u>09/11/2020</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X				X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI				X	X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>9</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

- RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente

